



## RELATÓRIO E VOTO À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL APRESENTADA AO PROJETO DE LEI Nº 0179/2024

**“Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que ‘Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência’, para equiparar os pacientes com Hipertensão Pulmonar à pessoa com deficiência.”**

**Autor:** Deputado Maurício Peixer

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I – RELATÓRIO

Retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do PL nº 0179/2024 e seus apensados, para, nos termos do parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno, seja realizada a análise da Emenda Substitutiva Global, apresentada no âmbito da Comissão de Saúde.

A referida proposição acessória foi apresentada pelo Relator no âmbito daquele Colegiado, com o objetivo de uniformizar o texto original da proposta legislativa aos preceitos da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, para, conforme dispõe o seu art. 5º, I e II, conferir clareza e precisão à norma vislumbrando sua melhor efetivação e, ainda, para extrair o inadequado Anexo protocolado junto com a Emenda apresentada nesta CCJ.

É o breve relatório.

### II – VOTO

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça o exame da Subemenda Substitutiva Global apresentada no âmbito da Comissão de Saúde, quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade, em conformidade com o prescrito no parágrafo único do art. 144 do Rialese.



Registro que, durante a tramitação da matéria nesta Comissão de Constituição e Justiça, foi apresentada Emenda Substitutiva Global incluindo Anexo, cujo conteúdo não corresponde à Lei que se pretende alterar por intermédio do PL nº 0179/2024.

Eis que, no âmbito da Comissão de Saúde, o Relator apresentou, em substituição àquela Emenda, a Emenda Substitutiva Global que uniformiza o texto original da proposta legislativa aos preceitos da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, conferindo-lhe maior clareza e precisão, além de retirar o inadequado Anexo protocolado junto com a proposição assessória apresentada nesta CCJ.

Ante o exposto, considerando que a proposição acessória em análise atende aos requisitos da constitucionalidade e legalidade, **voto**, em conformidade com os arts. 144, I e parágrafo único, e 210, II, do Regimento Interno, pela **ADMISSIBILIDADE** da Emenda Substitutiva Global ao **Projeto de Lei nº 0179/2024**, como deliberado anteriormente na Comissão de Saúde.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator